



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO

RESOLUÇÃO N.º 1219/2016-CEPE/UEMA

Aprova o Regulamento Geral de Mobilidade Discente Internacional e Nacional da Universidade Estadual do Maranhão.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu art. 46, inciso V e,

considerando o que consta no Processo 0128293/2016;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral de Mobilidade Discente Internacional e Nacional da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 2º O Regulamento de que trata o art. 1º será parte integrante da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 6 de outubro de 2015.

Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa

Reitor



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO

TÍTULO I

DA MOBILIDADE DISCENTE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 2º O Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional e Nacional para Discentes dos cursos de Graduação e Pós-Graduação (PROMAD) será oferecido para discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *Stricto sensu* da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) e para discentes matriculados em Instituições de Ensino ou Pesquisa nacionais e estrangeiras, desde que sejam instituições parceiras da UEMA e/ou conveniadas, objetivando a vivência de outras experiências acadêmicas e de integração aos diversos contextos e cenários nacionais e internacionais, para aquisição de novos conhecimentos, competências e habilidades pertinentes a cada área de conhecimento.

§ 1º O PROMAD será administrado por Coordenadores Institucionais da UEMA, onde a Mobilidade Internacional será coordenada pela Assessoria de Relações Internacionais do Gabinete da Reitoria (ARI-GR), e as ações de Mobilidade Nacional pela Coordenação de Ensino e Graduação da Pró-Reitoria de Graduação (CEG-PROG) e pela Coordenadoria de Cursos de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (CPG-PPG), se alunos da graduação ou pós-graduação *Stricto sensu*.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 3º São condições para realização de Mobilidade Acadêmica:

I – **Mobilidade Acadêmica de Discente da UEMA:** a celebração de Convênio com Instituição de Ensino (IES) ou Institutos de Pesquisa ou Agência não Governamental (ONG) nacional ou estrangeira, com deslocamento temporário e duração definida no capítulo III deste regulamento;



II – Mobilidade Acadêmica de Discente de IES nacional ou estrangeira para a UEMA: a celebração de convênio com a UEMA, com deslocamento temporário e duração definida no capítulo V deste regulamento.

§ 1º A Mobilidade Acadêmica de Discente de IES nacional ou estrangeira para a UEMA sem celebração de convênio, poderá ocorrer mediante parecer da Coordenadoria Institucional competente (Inciso I do art. 2º) conforme o caso, em concordância do respectivo Diretor ou Coordenador de Programa/Curso.

CAPÍTULO III

DA MOBILIDADE ACADÊMICA DE DISCENTE DA UEMA

SEÇÃO I

Art. 4º O discente da UEMA interessado em Mobilidade Acadêmica deve se submeter a processo seletivo específico conforme publicações disponíveis nos sites da UEMA, ARI-GR, PROG e/ou PPG, no qual encontrará cronograma, vagas oferecidas, critérios de seleção e demais detalhes do certame.

§ 1º Os Discentes da Graduação participantes de programas de Mobilidade Acadêmica não gerenciados pela UEMA, deverão requerer o trancamento de sua Matrícula junto à Coordenadoria Institucional competente (conforme Inciso I. do art. 2º do *caput*), com a denominação de “Discente em Mobilidade Acadêmica”.

Art. 5º O discente deverá preencher as seguintes condições gerais de elegibilidade:

I – estar regularmente matriculado em curso de Graduação, sendo que deve estar com integralização mínima de vinte por cento e máxima de noventa por cento da matriz curricular. Isto não se aplica a Pós-Graduação *Stricto sensu*.

II – histórico Escolar, com coeficiente igual ou superior a sete;

III – atender os prazos estipulados e critérios complementares àqueles apresentados neste Regulamento Geral, inseridos nos editais de seleção.

§ 1º Cabe à comissão de seleção verificar se o discente cumpre com as condições de elegibilidade do PROMAD, bem como a homologação de sua candidatura.



§ 2º A não observância de quaisquer das condições e exigências supracitadas, a qualquer tempo, ensejará o cancelamento da participação do discente no PROMAD.

Art. 6º A aprovação do discente no Processo Seletivo não garante a realização da Mobilidade Acadêmica, que fica condicionada à aceitação por parte da IES de destino.

Art. 7º A duração da Mobilidade Acadêmica do discente de Graduação da UEMA é de um a dois semestres letivos, podendo ser renovada, excepcionalmente, desde que exista justificativa didático-pedagógica, parecer da Coordenadoria Institucional competente (conforme Inciso I. do Art. 2º do *caput*) e aprovação do Diretor da unidade acadêmica. Isto não se aplica à Pós-Graduação *Stricto sensu* que poderá ter uma duração da Mobilidade Acadêmica superior a dois semestres letivos sem necessidade de renovação após este prazo.

SEÇÃO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA O ALUNO DE GRADUAÇÃO APÓS A SUA APROVAÇÃO PARA MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 8º Os discentes participantes de programas de mobilidade internacional e nacional não gerenciados pela UEMA, deverão requerer o trancamento de matrícula junto à Coordenadoria Institucional competente (conforme inciso I do art. 2º do *caput*), juntamente com a apresentação dos documentos adicionais:

I - termo de aceite ou CoE (confirmação de inscrição de estudante estrangeiro);

II - termo de compromisso emitido pelo Programa/Curso;

III - carta de concessão financeira;

IV - documentos adicionais enviados pela IES de destino.

Art. 9º No caso de Mobilidade Internacional, a ARI-GR enviará um Ofício à CEG-PROG e/ou CPG-PPG, solicitando a alteração da matrícula dos discentes aprovados nos processos seletivos para o *status* "Discente em Mobilidade Acadêmica".



§ 1º Após a alteração da matrícula, a CEG-PROG ou CPG-PPG poderá encaminhar aos Diretores e/ou coordenadores das respectivas Unidades Acadêmicas a lista por curso, semestralmente, a relação total dos alunos que tiverem a matrícula alterada.

§ 2º A interlocução entre o discente, uma vez na IES de destino, e a UEMA, deverá ser realizada obrigatória e exclusivamente via Coordenador Institucional da nossa IES competente (conforme Inciso I do art. 2º do *caput*).

Art. 10. É obrigatória a contratação pelo discente de apólice de seguro saúde, acidentes pessoais e repatriação, se pertinente, em seu favor para participação no Programa/Curso. Para viajar o estudante deve ter o seguro saúde.

SEÇÃO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA O ALUNO DE GRADUAÇÃO QUANDO DO RETORNO DA MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 11. Os documentos comprobatórios de Mobilidade Acadêmica Nacional ou Internacional, contendo informações, como por exemplo: ementas, histórico escolar, datas de início e término das atividades desenvolvidas, programas, carga horária, médias de aprovação, deverão estar assinados pelas autoridades superiores da IES onde o discente realizou o intercâmbio, em papel timbrado e deverão ser encaminhados à Coordenadoria Institucional competente conforme Inciso 1º do art. 2º deste regulamento.

§ 1º Todos os documentos supramencionados deverão ser encaminhados no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de término das atividades, informada pela IES de destino.

§ 2º Todos os documentos diferentes de Inglês, Espanhol, Francês e Italiano, que se fizerem necessários, devem ser traduzidos por tradutor juramentado. Os demais mencionados no *caput* deste artigo deverão ser apresentados juntamente com tradução simples.

§ 3º É de responsabilidade do discente providenciar toda a documentação exigida para o pedido de validação dos créditos cursados, antes de voltar ao Brasil,



devendo se certificar de que todos os procedimentos necessários para o fornecimento dos documentos foram cumpridos na IES de destino.

Art. 12. O período em que o discente encontra-se em Mobilidade Acadêmica não é computado para efeito de contagem do prazo máximo de integralização curricular.

Art. 13. O discente em Mobilidade Acadêmica poderá obter o abono das faltas, após o seu retorno de até 25% das aulas previstas para o semestre letivo, desde que o término da mobilidade ocorra após o início do período letivo e esteja previsto no Plano de Estudo antecipadamente aprovado.

CAPÍTULO IV DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 14. Sendo verificada a correta documentação, a ARI-GR, para mobilidade Internacional, e a CPG-PPG ou CEG-PROG, para Mobilidade Nacional, encaminharão ao Diretor de Curso ou Coordenador do Programa para validação de créditos das disciplinas e este encaminhará à PPG ou PROG que fará assentamento dos registros dos créditos aproveitados.

Art. 15. O Diretor de curso ou Coordenador do Programa poderá organizar uma comissão para aprovação dos documentos recebidos. Caso a comissão não tenha afinidade da língua estrangeira conforme art. 11º § 2º, dos documentos apresentados, esta deverá contatar a Assessoria de Relações Internacionais para indicação de um intérprete. Após parecer, o Diretor de Curso ou Coordenador do Programa enviará o processo à CEG ou CPG. para os registros dos créditos aproveitados para o discente no sistema acadêmico.

§ 1º As disciplinas cursadas com aprovação deverão ser aproveitadas desde que tenham carga horária e conteúdo programático compatíveis ao currículo da UEMA, em no mínimo 75%.

§ 2º O crédito cursado que, pela natureza do curso, não comporte equivalência, pode ser aproveitado como atividade complementar, respeitado o Regulamento de Atividades Complementares próprio da Unidade Acadêmica.



Art. 16. Os discentes, ao regressarem, deverão apresentar suas atividades no Seminário de Iniciação Científica da UEMA e, quando requisitados, em outros eventos acadêmicos organizados pela UEMA.

CAPÍTULO V

DA MOBILIDADE ACADÊMICA DE DISCENTE DE OUTRA IES OU INSTITUIÇÃO DE PESQUISA NACIONAL OU ESTRANGEIRA PARA A UEMA:

Art. 17. Ao discente oriundo de outras IES, nacionais ou estrangeiras, mediante prévia celebração de Convênio de intercâmbio, é permitida a participação do PROMAD.

Art. 18. O discente oriundo de outra IES deverá preencher as seguintes condições de elegibilidade:

- I – estar regularmente matriculado em sua IES de origem;
- II – comprovar bom rendimento acadêmico, com coeficiente equivalente igual ou superior a sete;
- III – atender os prazos estipulados e critérios complementares àqueles apresentados neste Regulamento Geral para entrega de documentos;
- IV – apresentar passaporte válido com visto adequado, pelo prazo mínimo equivalente ao prazo de mobilidade, feita exceção a alunos brasileiros e alunos oriundos de países do MERCOSUL;
- V – apresentar carta de motivação profissional (*motivation letter*) para participar do PROMAD, na qual o discente indique as justificativas pessoais para participar do intercâmbio e os motivos para escolha da UEMA, Curso ou Programa de estudo.

Art. 19. A duração da Mobilidade Acadêmica do discente oriundo de outra IES na UEMA é de no mínimo um e no máximo dois semestres letivos, podendo ser renovada, excepcionalmente, desde que exista justificativa didático-pedagógica, parecer da Coordenadoria Institucional competente (conforme Inciso I do art. 2º do *caput*) e aprovação do Diretor da unidade acadêmica.

Art. 20. Ao chegar ao Brasil, o discente estrangeiro deverá efetuar seu cadastro, pessoalmente, no Registro Nacional de Estrangeiro (RNE), no Departamento



de Polícia Federal dentro do prazo de trinta dias, a partir da data de entrada em território brasileiro. O visto deverá ser renovado, no mínimo, com trinta dias de antecedência à data de expedição do mesmo.

§ 1º É obrigatório que o discente estrangeiro apresente-se a ARI-GR, antes de qualquer atividade acadêmica, e também deixar cópia dos documentos (RNE, passaporte e visto, carta de garantia financeira, endereço residencial) acompanhados dos originais, para registros pertinentes.

Art. 21. O discente de outra IES em Mobilidade Acadêmica na UEMA, submete-se a todas as normas legais vigentes da UEMA, inclusive as relativas a decoro acadêmico, mantendo os mesmos direitos e obrigações dos discentes da UEMA.

Art. 22. A ARI-GR e o Diretor de Curso ou Coordenador de Programa acompanhará todas as atividades acadêmicas realizadas pelo discente oriundo de IES estrangeira, durante o período estabelecido de Mobilidade Acadêmica.

Art. 23. Ao Discente, proveniente de outra IES (nacional ou estrangeira), é permitida a realização de estágio durante o período de Mobilidade Acadêmica, desde que haja previsão no programa de Mobilidade ao qual está vinculado e desde que não haja prejuízo às suas atividades acadêmicas.

Art. 24. Ao término da Mobilidade Acadêmica será fornecido ao discente pelo Diretor de Curso ou Coordenador de Programa, declaração constando todas as atividades desenvolvidas durante o período de sua matrícula, inclusive o conteúdo programático das disciplinas cumpridas. A Coordenadoria Institucional competente enviará esta declaração por correio eletrônico ao escritório da IES de origem do discente.

Art. 25. As despesas dos alunos com o PROMAD correrão por conta do discente em Mobilidade Acadêmica, inclusive as de obtenção do visto de permanência no país.

Art. 26. É obrigatória a contratação pelo discente de apólice de seguro saúde, acidentes pessoais e repatriação, se pertinente, em seu favor para participação no programa.



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 27. A UEMA exime-se de toda e qualquer responsabilidade relacionada às despesas de manutenção do discente participante do PROMAD, incluindo deslocamentos, alimentação, moradia, perdas e danos, atendimento médico e hospitalar, entre outras relacionadas ou não ao Programa de Mobilidade Acadêmica, como honorários advocatícios e fianças, de forma que o discente arcará com todas as despesas pessoais e estudantis, sem qualquer exceção.

Art. 28. Eventuais situações não contempladas nesta Resolução serão decididas pela Reitoria.